



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.181, de 31 de outubro de 2003, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE ABRIGOS E ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS URBANOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º a Lei nº 4.181, de 31 de outubro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"Art. 1º Ficam proibidas a criação de abrigos e alimentação aos pombos urbanos e animais nocivos à saúde em vias públicas, praças, prédios e locais acessíveis ao público, no município de São Caetano do Sul."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O pombo urbano é chamado, por muitos de "rato voador", pois é um animal onívoro que inclui em sua dieta detritos e lixo, reproduz-se em ritmo veloz (até 5 posturas por ano) e transmite diversas moléstias além de abrigar vermes e insetos em sua penagem, que podem se desprender no voo, caindo sobre transeuntes.

As fezes dos pombos são ácidas e corroem monumentos em pedra, em especial de mármore e podem comprometer o aproveitamento de água de reuso, caso infestem telhados. Os pombos muitas vezes alojam-se em grande número no forro de casas, causando grande incômodo por arrulharem com intensidade alta e por longos períodos.

Os métodos de controle através de obstáculos ao voo, simulacros de aves de rapina, iscas com anticoncepcionais e outros são



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

muito pouco ineficientes.

A instrução Normativa IBAMA 141/2006 os assemelha às ratazanas e outras pragas e permite seu abate, porém requerendo obter-se autorização de órgão estadual responsável. Porém o abate é uma solução inadequada e pode gerar maus tratos. A despeito de ser espécie, exótica, oriunda do Mediterrâneo e ser classificada como uma praga, os pombos despertam a simpatia de algumas pessoas, que os alimentam rotineiramente, levando à explosão de sua população.

Este comportamento deve ser reprimido a bem da coletividade e saúde pública. Cabe destacar que vigora desde 2000, lei na cidade de Londres proibindo que tais aves sejam alimentadas por ser este um método eficiente de controlar sua população e impondo multa de 200 libras. Em Paris e diversas cidades da Itália também há leis semelhantes e as multas também se aplicam a quem vender alimentos para pombos ou não zelar para que estes se alojem no imóvel sob sua responsabilidade.

A lei de Roma é de 2006. Estudos naquela cidade apontam que a alimentação, abundante de restos de comida tem eliminado à seleção natural e o percentual de pombos doentes, disseminadores de doenças, aumenta. Em set/2015, a Câmara de Guarulhos aprovou lei 7388 neste sentido.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Pelo relevante cunho social no qual se reveste este Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 08 de junho de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR